



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

Lei n.º 950, de 03 de julho de 2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

DANILO JOSÉ DE TOLEDO, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de junho de 2001, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que será constituído por cinco (05) membros, sendo :

- I- um (01) representante da Área do Ensino Fundamental do Município;
- II- um (01) representante do Conselho Municipal de Educação ;
- III- um (01) representante do corpo de docente das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- IV- um (01) representante dos pais de alunos; e,
- V- um (01) representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental

§ - 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará , através de Portaria, para exercerem suas funções;

§ - 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período subsequente;

Artigo 2º- Compete ao Conselho :

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do **FUNDEF**;
- II- supervisionar a realização do Censo Escolar anual : e,
- III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 3º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, todo mês , podendo haver reuniões extraordinárias por convocação de qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 4º- A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º- O Conselho terá ampla autonomia em suas decisões.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e um (03/07/2001).

DANILO JOSÉ DE TOLEDO
Prefeito Municipal